



PROCESSO DE DISPENSA Nº021/2022-PMI/SEMED-D

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EBENEZER, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da: **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EBENEZER**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que o município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor de **IGREJA CRISTA EVANGELICA INSCRITA SOB O CNPJ Nº 05.566.013/0001-46**, pois o imóvel possui espaço adequado por ser um prédio em alvenaria, contendo treze (13) salas de aula, uma (1) sala de professores, uma(1) sala conjunta secretaria e diretoria, cantina, quatro(4) banheiros, quadra para educação física e uma(1) sala de leitura, e apresentou a melhor proposta a esta administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)**. Durante o período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico do processo.

Igarapé-Miri (PA), 09 de agosto de 2022.

Edilene Castro Mota
Presidente da CPL

Nahara Santana Ferreira da Silva
2º MEMBRO CPL